



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Rondônia SINCODIV-RO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e serviços de Porto Velho – SINDECOM

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO, CNPJ n. 05.668.959/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA; E SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO, CNPJ n. 04.387.114/0001-97, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). LETÍCIA DE OLIVEIRA MIRANDA BELTRAME; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Porto Velho/RO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria a partir de 1º de março de 2026, será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO: A todos os trabalhadores no Comércio da distribuição de veículos no município de Porto Velho, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários fixos dos empregados, serão reajustados em 1º de março de 2026, pelo índice de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), sobre o salário percebido.

Parágrafo Único: As partes firmarão, em comum acordo, termo aditivo em março de 2027 sobre o novo piso salarial e reposição salarial.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas comprometem-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado;

§ 2º - Na hipótese de pagamento por cheque, será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada, sem penalidade;

§ 3º Para os comissionados, deverá ser emitido um relatório, contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer exclusivamente ao funcionário interessado, seus comprovantes de pagamento dos salários com a identificação da empresa, do empregado, bem como a discriminação das importâncias pagas, todos os descontos efetuados e demais valores correspondentes ao FGTS, INSS e Imposto de Renda.



CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: Conforme legislação em vigor na data do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio e distribuição de veículos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo a utilização da mão de obra estar em conformidade com a Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2023.

§1º - Aplica-se o previsto no caput desta cláusula aos Empregados das empresas situadas em Shopping Centers e centros de compras, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho.

§2º - Todas as horas trabalhadas nos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, percebido no contracheque do mês de referência.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOS DIAS FERIADOS: Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº 605/49, art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o art. 60. Nestes termos, fica vedada utilização de mão-de-obra empregada durante o trabalho nos feriados, federais, estaduais e municipais.

§ 1º: De acordo com os termos do art. 611-A CLT, para utilização do trabalho dos empregados, na abertura dos estabelecimentos comerciais nos feriados regulamentados nos Parágrafos Segundo e Terceiro, é necessária às empresas apresentarem o comprovante de repasse da Contribuição Assistencial Laboral para o e-mail SINDECOM: tesouraria.sindecom@gmail.com ou WhatsApp (69) 99989-1750 e a lista dos funcionários que exercerão atividades nos dias de feriado, com antecedência de 48 horas. E para a SINCODIV através do e-mail sincodiv@sincodiv-ro.com.br o comprovante da contribuição empresarial, com antecedência de 48 horas.

§ 2º: Entende-se como Feriados Nacionais: Os dias 01 de janeiro (confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Dia do Trabalho), 07 de setembro (independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida/ Dia das Crianças), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) e 25 de dezembro (Natal);

§ 3º: Entende-se como Feriados Municipais e Estaduais: os dias 04 de janeiro (instalação do Estado de Rondônia), 24 de janeiro (Fundação do Município de Porto Velho), 24 de maio (Padroeira do Estado de Rondônia), 02 de outubro (Fundação do Município de Porto Velho), serão respeitados conforme sua decretação e seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais;

§ 4º: É inegociável a utilização da mão-de-obra empregada, nos dias 1º de janeiro de (confraternização universal), 01 de maio (Dia do Trabalho), 25 de dezembro (Natal) e com exceção apenas da utilização dos trabalhadores nos setores de segurança/vigilância e de manutenção.

§ 5º: Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;

§ 6º: Pagamento de 100% das horas efetivamente trabalhadas nos feriados. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor a 100% (cem por cento) do valor do descanso semanal remunerado;

§ 7º: Concessão gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;



§ 8º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno devido ao empregado será de 25% calculado sobre o valor do salário base por ele percebido. (Súmula 60 – TST).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade devido ao empregado será calculado sobre o piso da categoria, estipulado na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de Caixa, receberá remuneração mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa. A mesma integrará para o cálculo do aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, salvo já tenha sido incorporada ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias e do aviso prévio e horas extras dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média aritmética das remunerações dos 12 (doze) últimos meses trabalhados.

§ 1º - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, inclusive proporcional, será adotada a média aritmética comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

§ 2º:- Para os comissionistas que não tenha completado 12 meses de trabalho, o cálculo será feito com base na média aritmética dos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DAS COMISSÕES: Fica vedada qualquer redução nos percentuais de comissão dos vendedores previamente estabelecida em contrato de trabalho ou na forma de registro na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que aderirem ao fornecimento de vale alimentação na forma do Art. 58, “A” da CLT, terão o funcionamento regulado da seguinte forma:

§ 1º: Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e será concedido através de cartão alimentação.

§ 2º: Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

§ 3º: As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 4º: O vale alimentação será creditado para todos os funcionários, em cartão magnético único, por instituição a ser credenciada no âmbito da base territorial pelo SINDECOM, não podendo operar sem realizar a sua adjudicação de sua funcionalidade pelo sindicato.



Inciso I – Compete ao Sindicato a formalização de todos os tramites legais, transparentes, céleres e adequados, a fim de credenciar todas as empresas que eventualmente trabalhem no segmento de fornecimento de cartão magnético para alimentação e refeição, devendo ainda, acompanhar, fiscalizar e processar eventuais falhas ou erros.

Inciso II – Compete as empresas fornecedoras do cartão magnético credenciadas e adjudicadas a atuar no âmbito da competência do SINDECOM, devendo fornecer acesso ao sindicato da plataforma, para que possa fiscalizar, monitorar e proceder o acompanhamento e ajuste necessário a convalidação do benefício ao trabalhador.

Inciso III - As empresas que eventualmente já tenha disponibilizado cartão de vale alimentação em meio magnético aos seus empregados, poderá manter o seu fornecedor, devendo o mesmo em um período não superior a 6 (seis) meses apresentar o credenciamento do fornecedor junto ao SINDECOM.

Inciso IV – É obrigação do SINDECOM manter em seu site lista dos fornecedores credenciados atualizada, com as devidas informações e condições de cada um dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA ESTUDOS EM NÍVEL SUPERIOR: As empresas filiadas ao SINCODIV/RO poderão, a seu exclusivo critério e mediante entendimentos com o empregado interessado, conceder incentivos ao estudo em nível superior de seus empregados, na forma de participação financeira no pagamento das mensalidades, sem que isso configure salário indireto e não incorporando tais valores aos salários. Essa participação poderá ser variável para cada empregado interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE CURSOS, TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS: Como estímulo à formação dos seus empregados, as empresas filiadas ao SINCODIV/RO poderão subsidiar total ou parcialmente a participação de seus empregados em cursos, seminários ou treinamentos, desde que de interesse direto da empresa e em comum acordo com o empregado interessado.

§ 1º: Como retribuição, o empregado se comprometerá a aplicar os conhecimentos adquiridos em prol dos interesses da empresa por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu retorno às suas atividades normais na empresa;

§ 2º: Caso o empregado peça demissão ou provoque sua dispensa, deverá reembolsar a empresa no valor correspondente a 10% (dez por cento) das despesas incorridas pela empresa para cada curso proporcionado ao empregado, reembolso esse calculado para cada mês que faltar para completar o interstício de 12 meses definido no § 1º desta cláusula.

§ 3º: As empresas comprometem-se a informar ao empregado, previamente à realização de cada curso, os custos envolvidos e sobre os quais será calculada a penalidade objeto do § 2º desta cláusula;

§ 4º: Os valores apurados conforme o § 2º desta cláusula poderão descontados de quaisquer proventos do empregado junto à empresa, inclusive das verbas rescisórias, ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão, de forma independente e facultativa, conceder o benefício de plano de saúde/odontológico para os seus empregados, a sua livre escolha.

§ 1º. O Plano de Saúde/Odontológico NÃO será concedido para os empregados em período de experiência.

§ 2º. A concessão deste benefício não constituirá salário "*in natura*".



CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado ao empregado que vier a falecer, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago no ato da rescisão;

Parágrafo Único: As empresas que dispõem de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SINDECOM: As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço, quando homologadas perante o SINDECOM, na sua sede, observarão os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: Para o empregado que for desligado com ou sem o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado, através de PIX, ou depósito bancário até o 10º (décimo) dia corrido, contado da data da efetivação da demissão;

§ 2º: As homologações, quando feitas perante o SINDECOM, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias corridos após o desligamento do empregado, em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado na conta bancária do trabalhador, em um dos modos previstos no §1º desta Cláusula;

§ 3º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SINDECOM, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado no parágrafo 2º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei, salvo acordo coletivo;

§ 4º: As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais) por homologação de rescisão contratual realizada perante o SINDECOM, sendo emitido recibo pelo SINDECOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: A empresa, quando demitir o seu empregado, deverá informá-lo, por escrito, dia, hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS APRENDIZES: Os estabelecimentos de qualquer natureza do comércio, filiados ao SINCODIV-RO, são obrigados a empregar e matricular nos cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional naquela instituição.

Parágrafo Único: É facultada a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições, denominado “Simples Nacional” (art. 11 da Lei nº. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLS) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto nº. 5.598/05).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS: O empregador custeará os exames médicos admissional, periódico, por mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional do empregado, nos termos do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo

emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, desde que comunique ao empregador com antecedência mínima de 07 (sete dias), quando estiver cumprindo aviso.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL: Para fins de cumprimento da norma estabelecida no artigo 507-B da CLT, empregador e empregado podem optar pelo termo de quitação anual, com a devida observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT e da Súmula n. 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

§1º Para os empregados associados em dia com suas obrigações estatutária, este serviço é gratuito. Para o não associado, será cobrada uma taxa de R\$150,00 por Termo de Quitação Anual.

§2º Para fins de documentação probatória é de suma importância que conste o nome do pagador, nome do recebedor, competência adimplida mensal ou anual e valor.

§3 A documentação será analisada no prazo de 10 dias, com o devido agendamento na unidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA: As empresas que tiverem mais de 10 (dez) funcionários ou que tenham área igual o superior a 300m² (trezentos metros quadrados) terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de mão de obra de funcionários que não seja contratado para esta função específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS: Os serviços de carregamentos e descarregamentos de mercadorias serão realizados exclusivamente por pessoas recrutadas para tal finalidade, sendo vedado o uso costumeiro de mão de obra de outro setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONFERÊNCIA DE VALORES: A conferência de valores em caixa ou tesouraria, será realizada obrigatoriamente na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará o trabalhador isento das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de meios e condições para o seu retorno ao lugar de origem, no caso de demissão sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR: O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, contarem com o mínimo de 07 (sete) anos na atual empresa, não poderá sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, salvo nos casos de justa causa comprovada.

Parágrafo Único- Não optando o empregado pela aposentadoria em até 120 (cento e vinte) dias após a aquisição do direito tratado no caput, a estabilidade prevista nesta cláusula deixa de existir;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES PARA VENDAS A PRAZO E CHEQUE-PRÉ: O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas



vendas a prazos, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRABALHOS EM FEIRÕES: Fica convencionado que as empresas que realizarem vendas em eventos externos, denominados “Feirões”, outras feiras/atividades de exposições, deverão conceder compensação, quando tais eventos recaírem no domingo.

§1º: A Jornada de Trabalho nos referidos dias não poderá exceder de 8 (oito) horas diárias sendo permitida a realização de, no máximo, 2 (duas) hora extras, bem como observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, para refeição, quando fornecida pela empresa.

§2º: Os benefícios dados a vendedores, deverão ser aplicados para todos aqueles que laborarem nos referidos feirões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTROS DESCONTOS: Ficam as empresas do comércio de Porto Velho, obrigadas a efetuar os descontos das mensalidades associativas dos empregados, bem como de **seguros, convênios de saúde, cartão de desconto**, desde que os empregados autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, de forma específica e sejam as empresas expressamente comunicadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Sindecom, diretamente às empresas, sobre os descontos devidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO: A data comemorativa do dia do comerciário em Porto Velho é dia 30 de outubro de cada ano, conforme lei Nº 12.790, de 14 de março de 2013. Que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO: Fica estabelecido que a Jornada de trabalho para os empregados no comércio de Porto Velho, será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º - Para os Empregados das empresas sediadas em Shopping Centers e centros de compras, abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas.

§2º – Faculta-se, mediante exclusiva iniciativa do empregador, a adoção de jornada de trabalho diferenciada ao empregado que exerce função de vigia/vigilante, com a adoção de jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DATAS COMEMORATIVAS: Fica convencionado que as lojas cumprirão o seguinte calendário para aberturas nas datas especiais;

Na semana que antecede os natais, os dias 19, 20, 21, 22, 23 de dezembro de cada ano, as lojas poderão funcionar das 08:00 horas às 20:00 horas e no dia 24 de dezembro de cada ano, das 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Na véspera do ano novo, dia 31 de dezembro de cada ano, das 08:00 horas às 17:00 horas.

§ 2º - Para os Empregados das empresas sediadas em Shopping Centers e centros de compras, abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho a jornada de trabalho a que se refere esta cláusula será idêntica à definida pelo estabelecimento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS: Fica convencionado que os empregadores, em comum acordo com seus funcionários, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 1º: É facultado às empresas a adoção do sistema de compensação trimestral de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o trimestre, poderão ser compensadas, dentro do próprio trimestre, com reduções de jornada ou folgas compensatórias;

§ 2º: Na hipótese de, ao final do trimestre, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras.

§ 3º: Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias além do número de horas extras, efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no trimestre subsequente;

§ 4º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas ou descontadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR, CONFORME ART. 2º DO ECA: O empregado que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, em conformidade como estatuto da criança e do adolescente, inválidos ou incapazes, até o limite de 06 (seis) dias, e em casos de internações até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas.

Parágrafo Único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE: Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos, desde que dê ciência ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS: Sendo comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador poderá cancelar ou modificar o início previsto destas se ocorrer necessidade imperiosa da empresa.

Parágrafo Único - Neste caso o trabalhador deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalente a 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS LANCHES: Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã ou tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada, todavia essa regra não se aplica aos empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, os quais o intervalo intrajornada é computado.

§ 1º - As empresas com mais de 10 (dez) empregados, e que tenham área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) ficarão obrigadas a manter um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos;

§ 2º - Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - USO DO UNIFORME: Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§ 2º: O fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§ 4º: Fica o empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento da empresa, sob pena de ressarcir a empresa no valor correspondente ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO TRATAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Atendido a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos de saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

§1- Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 02 (dois) dias corridos de sua emissão, sob pena de rejeição.

§2: Fica assegurado aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

§3: Os comprovantes de termo de comparecimento ao médico terão validade para abonar tão somente um (01) turno (manhã ou tarde) de trabalho.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, 01 (uma) vez ao ano, local para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes e desde que a atividade sindical permita não comprometer o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicado por escrito pelo SINDECOM à empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a fixação no quadro de aviso da empresa, para comunicações de interesse dos empregados pelo SINDECOM, vedados os de cunho político partidários ou ofensivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL: Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem 40 (quarenta) ou mais funcionários e terá o mesmo a estabilidade por 01 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas, com o referendo do Sindicato profissional que participa dessa Convenção.

§ 1º: O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato.

§ 2º: Caso a empresa não tenha 01 (um) ano de atividade poderá o delegado sindical ter menos que 01 (um) ano de serviço.

§3º: Cabe ao sindicato laboral as providências para tal eleição, na forma da legislação vigente e mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à empresa envolvida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS FREQUÊNCIAS LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, no máximo em 06 (seis) dias por ano, quando formalmente convocado com antecedência mínima de 72 horas, para participarem de assembleias e reuniões sindicais por ocasião de eleições, devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA: As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição, se ausentarem do serviço, em número não superior a 06 (seis) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que seja comunicado por ofício pelo Presidente do SINDECOM à empresa, com cópia ao SINCODIV-RO, com 03 (três) dias de antecedência;

Parágrafo Único - No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA –TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS: As Partes Convenientes (Empresas e Entidades Profissionais SINDECOM e SINCODIV-RO) reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), acordam sobre as diretrizes para o tratamento das informações dos trabalhadores.

§1º Considerando que as empresas encaminharão às respectivas entidades profissionais (SINDECOM e SINCODIV-RO), dados particulares dos trabalhadores, como a relação nominal de empregados para a

emissão das guias de recolhimento, com os descontos, bem como as respectivas cartas de oposição, e posterior envio de comprovante de pagamento da guia de recolhimento para baixa no sistema.

§2º Os sindicatos convergentes, declaram expresso CONSENTIMENTO que os mesmos irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento da convenção coletiva, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: Considerando a decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459 ED/PR que estabelece: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

§1º: as empresas descontarão dos seus empregados pertencentes a categoria profissional, a importância correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do valor do salário bruto, devido ao empregado, com o limite de contribuição máxima de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), devendo o desconto ser sobre a folha de pagamento referente ao mês de março de 2026/2027, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob a rubrica Contribuição Assistencial Laboral, através de guia própria fornecida pelo SINDECOM-RO, que deverá ser solicitada através do e-mail: tesouraria.sindecom@gmail.com, encaminhando a relação nominal dos empregados, com o valor descontado para geração do boleto.

§2º: Os trabalhadores, devidamente comprovado por meio da CTPS, poderão exercer o direito de oposição à contribuição prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoal e por escrito (escrito a próprio punho), contendo o nome, o RG, CPF, e-mail e telefone do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura da Convenção Coletiva.

§3º A oposição deverá ocorrer com a apresentação de justificativa de quais motivos e razões o trabalhador não quer ser assistido pela entidade sindical que lhe entrega benefícios e garante melhorias anuais no seu labor.

§4º Considerando o tema 935 do STF, o trabalhador assinará esse documento, eletronicamente, via conta GOV.BR e enviará ao sindicato exclusivamente por e-mail pessoal para o endereço eletrônico do sindicato, e-mail: oposicao.sindecomveic@gmail.com, na impossibilidade, poderá ser de forma pessoal, apresentando o documento em 2 (duas) vias, devidamente assinado, e entregue na sede do Sindicato, sito a Rua Rafael Vaz e Silva, 1393, Porto Velho/RO, das 09h00hs às 12h00hs.

§5º: A carta de oposição deverá ser entregue também ao Departamento Pessoal da empresa ou escritório de contabilidade para que tenham conhecimento da sua oposição e não efetuem o desconto;

§6º: Os empregados admitidos após a data-base serão descontados no mês subsequente ao da contratação, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

§7º: O recolhimento desta contribuição fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;



§8º: No mês que for efetuado o desconto da contribuição de custeio profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

§9º: As empresas não serão responsabilizadas por nenhum tipo de sanção ou devolução de possíveis valores, ficando tal responsabilidade a cargo do sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Em conformidade com o art. 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado e objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades do ente sindical patronal, bem como em analogia à decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459 ED/PR que estabelece: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, integrantes das categorias do Concessionários e Distribuidores de Veículos, deverão recolher aos cofres do SINCODIV/RO, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, em cota única anual, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, através de guia própria fornecida pelo SINCODIV/RO, com vencimento para o **dia 30 de maio de 2026/2027**, para que a Entidade possa continuar a desempenhar seu papel essencial na promoção do diálogo entre empresas e trabalhadores, por meio de negociações coletivas, nas quais busca balancear interesses e garantir um ambiente de trabalho equilibrado.

§1º: O recolhimento da contribuição de custeio, paga fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§2º: Fica garantido a todas as empresas integrantes das categorias do Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado de Rondônia, o prazo de 45 (quarenta) dias, a contar da data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador, para apresentar sua oposição ao recolhimento da contribuição assistencial patronal, por escrito e devidamente assinada pelo responsável;

§3º: A carta de oposição deverá ser redigida em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados (Nome, CNPJ e Endereço – matriz e filiais) e assinada digitalmente pelo sistema GOV ou outro sistema equivalente de assinatura digital e enviada ao e-mail sincodiv@sincodiv-ro.com.br contendo o assunto “CARTA DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL” para que a entidade tenha conhecimento da oposição e não efetue a cobrança.

§4º: Não havendo oposição no prazo definido no § 2º, na forma desta convenção, fica o SINCODIV-RO autorizado a efetuar a cobrança judicial das contribuições não recolhidas no prazo ora fixado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO: Havendo alterações no Ordenamento Legal, decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou aumento salarial aplicado pelo Governo Federal, que venha a ultrapassar o piso da categoria, o SINDECOM e o SINCODIV-RO voltarão a negociar as cláusulas de reajuste salarial, visando a sua adequação ao novo ordenamento, observadas as disposições constantes do art. 615 e seus parágrafos da CLT, sendo tais negociações válidas a partir do ano seguinte à sua efetivação.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DATA BASE:

§ 1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.

§ 2º: Se a data final do aviso prévio recair nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, será devida ao empregado indenização equivalente ao seu salário mensal.

§ 3º: O aviso prévio, mesmo que indenizado deve ser projetado e computado para todos os fins. Isso inclui o aviso proporcional previsto na Lei nº 12.506/11 (3 dias por ano de trabalho).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FORO COMPETENTE: As divergências, ou dissídio individuais e coletivos resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Na hipótese de violação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a parte infratora será passível de multa de 01 (um) piso da categoria; nas reincidências será aplicada a multa em dobro, em favor do requerente, aplicadas pela Justiça do Trabalho, garantido o contraditório e ampla defesa.

Porto Velho – Rondônia, 27 de fevereiro de 2026.

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Rondônia – SINCODIV-RO

CNPJ Nº 04.387.114/0001-97

Letícia de Oliveira Miranda Beltrame

CPF Nº. 037.162.846-61

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho- Sindecom

CNPJ Nº 05.668.959/0001-13

Fernando Rodrigues Teixeira

CPF Nº. 315.491.102.25

Presidente